



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROCESSO Nº 012/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, Inc. III – LEI Nº 14.133/2021.

OBJETIVO: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações para acompanhamento dos processos licitatórios e de contratação direta, bem como emissão de pareceres sobre a regularidade destes procedimentos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Cuida-se de processo administrativo para contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações para acompanhamento dos processos licitatórios e de contratação direta.

A contratação dos referidos serviços se faz necessária uma vez que o setor de Licitações e Contratos não possui apoio especializado para promover uma assessoria mais próxima, já que a Câmara Municipal não possui nenhum Procurador em seu quadro.

O processamento de uma licitação é extremamente importante, pois não se restringe apenas a escolher a proposta mais barata, e sim a mais vantajosa. Para isso o Gestor Público deve se cercar de todos os cuidados para não contratar errado e causar prejuízos ao interesse público.

Para que se possa dar uma maior segurança nas contratações públicas, é essencial que a Comissão Permanente de Licitações e Agente de Contratação tenha o amparo de um profissional com profundo conhecimento e experiência na área.



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



É visando uma maior segurança aos Ordenadores de Despesas, no que se refere ao necessário e fiel cumprimento das exigências legais, evitando sanções civis e penais, e ressarcimento aos cofres públicos, estabelecidos a partir de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Legislativo, oriundas das aquisições e contratações realizadas ao arrepio da lei, que a Administração necessita de um serviço especializado na área de Licitação.

Insistimos, todo o trâmite licitatório deve resguardar os procedimentos administrativos determinados em lei, norteado, entre outros, pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. O Gestor Público para atender às regras e princípios do procedimento licitatório necessita de uma comissão de Licitações bem preparada, bem capacitada para tal fim.

Por isso, como em nosso quadro de pessoal não dispomos de pessoas com conhecimento e experiência suficientes para conduzir os certames licitatórios, é que se necessita da contratação de um profissional amplamente habilitado, com vasto conhecimento do assunto.

Tomar decisões na administração pública exige avaliação criteriosa e representa responsabilidade para os que agem em nome de todos. Assim, além da própria estrutura interna que cada Órgão ou Entidade possui, há necessidade permanente de um suporte técnico especializado externo.

Deste modo, tendo em vista o zelo com a coisa pública, faz-se necessária uma assessoria especializada na área de licitações e contratos.



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



É sabido que anteriormente à contratação de quaisquer serviços, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação.

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório, em algumas ocasiões, a Lei nº. 14.133/2021 dispõe, em seu artigo 72, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de realizar o certame licitatório por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

No artigo 74 da nova legislação, estão dispostas as hipóteses de inexigibilidade de licitação e em seu inciso III está prevista a situação de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

No presente caso, a escolha do profissional se deu com base na experiência na área de licitações e contratos, conforme pode-se verificar na documentação anexa.

Trata-se de advogado Especialista em Direito Público e em Licitações e Contratos Administrativos, tendo desempenhado, ao longo dos anos, um reconhecido trabalho na área de licitações e contratos administrativos em diversos municípios de nosso Estado.

Ao solicitarmos propostas de preços constatamos que ficou orçada em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Assim, essas são as razões que justificam a contratação nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece in verbis:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)"

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nessas situações a obrigatoriedade do certame licitatório é inexigível.



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



porte financeiro, sugerem remuneração mensal de R\$ 10.253,86 (dez mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos). Deste modo, a diferença entre o preço mensal sugerido pela Tabela da OAB e aquele atualmente praticado pelo profissional contratado, perfaz uma economia anual para os cofres da Câmara Municipal de R\$ 21.046,32 (vinte e um mil e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), restando demonstrada a VANTAJOSIDADE da contratação

CONCLUSÃO

Desta forma, observamos que os requisitos para a contratação direta exigidos pela Lei nº 14.133/2021, art. 74, inc. III encontra-se presente no caso sob análise, pelo que esta Agente de Contratação opina pela contratação, observadas as demais cautelas legais.

Necessária a publicidade do ato de autorização de contratação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bezerros, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 72 a Lei Federal nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Bezerros, 03 de abril de 2023.


KATYANE KARLA DE MELO BRAYNER

Agente de Contratação